

# Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



**Município**  
da Estância Turística  
**de Salto**

**Quinta-feira, 24 de outubro de 2024**

Distribuição Eletrônica | Ano VII | Edição nº 1777

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

## SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito .....	2
Secretaria de Administração e Governo Digital .....	3
Secretaria de Cultura .....	4
Secretaria de Educação .....	5
Poder Legislativo .....	23
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE .....	25



## GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SALTO**



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 339, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

*“Dispõe sobre movimentações orçamentárias no valor de R\$ 133.719,35 e dá outras providências”.*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de dotação orçamentária – Atender pagamento de conta de energia elétrica - Companhia Piratininga de Força e Luz, sob reponsabilidade da Secretaria de Educação;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 4.074, de 28 de setembro de 2023, fica aberto na Secretaria de Finanças, uma transposição no valor de **R\$ 133.719,35 (cento e trinta e três mil, setecentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)**, destinados ao reforço da seguinte dotação:

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.02	EDUCAÇÃO BÁSICA			
02.06.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.06.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.06.02	339039.12.361.0002.2.009.01.2200000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 417)	133.719,35

**Art. 2º.** Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação da seguinte dotação:

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.04	APLICAÇÕES COMPLEMENTARES			
02.06.04	300000	DESPESA CORRENTE		
02.06.04	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.06.04	339030.12.306.0002.2.024.01.2000000	MATERIAL DE CONSUMO	(Ficha 399)	8.231,67
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.02	EDUCAÇÃO BÁSICA			
02.06.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.06.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.06.02	339039.12.365.0002.2.089.01.2100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 406)	14.300,00
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.02	EDUCAÇÃO BÁSICA			
02.06.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.06.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.06.02	339030.12.361.0002.2.009.01.2200000	MATERIAL DE CONSUMO	(Ficha 416)	100.000,00
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - EDUCAÇÃO			
02.06.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.06.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.06.01	339036.12.122.0002.2.008.01.2000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	(Ficha 491)	1.187,68
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.04	APLICAÇÕES COMPLEMENTARES			
02.06.04	300000	DESPESA CORRENTE		
02.06.04	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.06.04	339030.12.306.0002.2.023.01.2000000	MATERIAL DE CONSUMO	(Ficha 500)	10.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 23 de outubro de 2024 – 326º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR  
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO RUSSO  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Referência: Dispensa de Licitação nº 455/2024

Processo nº 4581/2024

Encontra-se aberto aviso de dispensa de licitação conforme art. 75, inciso I § 7 da Lei 14.133, e Decreto Municipal nº 190 de 07 de junho de 2024, referente a contratação de uma empresa especializada em serviço de mecânica para o veículo Fiat Strada, ano 2015, placa FTG-7B96, a cargo da Secretaria de Saúde.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas à municipalidade.

A Dispensa se realizará de forma ELETRÔNICA, através portal: [www.licita.salto.sp.gov.br](http://www.licita.salto.sp.gov.br), na data de **31 de outubro de 2024**.

**Prazo de Divulgação do Aviso: das 08hs do dia 24/10/2024 até as 08hs do dia 31/10/2024.**

**Prazo para esclarecimentos: até as 08hs do dia 30/10/2024.**

**Início da Sessão Pública (Fase Competitiva): 31/10/2024 das 09hs às 15hs.**

O aviso está disponível para consulta e impressão, através dos sítios: [www.licita.salto.sp.gov.br](http://www.licita.salto.sp.gov.br) e [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br).

Maiores informações, no Setor de Compras – Secretaria de Administração e Governo Digital, através dos telefones nºs (11)4602-8529, das 08hs às 16h30min, e/ou e-mail: [compras@salto.sp.gov.br](mailto:compras@salto.sp.gov.br)

Salto, 23 de outubro de 2024.

**Marcia Vieira Fernandes Batista**

Secretária de Saúde

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Referência: Dispensa de Licitação nº 456/2024

Processo nº 4807/2024

Encontra-se aberto aviso de dispensa de licitação conforme art. 75 - inciso I da Lei 14.133, e Decreto Municipal nº 190 de 07 de junho de 2024, referente a contratação de empresa especializada em fornecimento de bateria a base de troca para o veículo Topic Jimbei, ano 2012, placa FGX-0021, à cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas à municipalidade.

A Dispensa se realizará de forma ELETRÔNICA, através portal: [www.licita.salto.sp.gov.br](http://www.licita.salto.sp.gov.br), na data **31 de outubro de 2024**.

**Prazo de Divulgação do Aviso: das 08h do dia 24/10/2024 até as 08h do dia 31/10/2024.**

**Prazo para esclarecimentos: até as 08h do dia 30/10/2024.**

**Início da Sessão Pública (Fase Competitiva): 31/10/2024 das 09h às 15h.**

O aviso está disponível para consulta e impressão, através dos sítios: [www.licita.salto.sp.gov.br](http://www.licita.salto.sp.gov.br) e

[www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br).

Maiores informações, no Setor de Compras – Secretaria de Administração e Governo Digital, através do telefones] nº (11)4602-8529, das 08h às 16h30, e/ou e-mail: [compras@salto.sp.gov.br](mailto:compras@salto.sp.gov.br)

Salto, 23 de outubro de 2024.

**Sandro Roberto Stivanelli**

Secretário de Obras e Serviços Públicos

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1940/2024****REPUBLICAÇÃO - ITENS REMANESCENTES**

Encontra-se aberta licitação visando contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços de sessões de Fisioterapias e Assistência Médica em Pediatria destinado a atendimento de pacientes amparados por Ordem Judicial com fornecimento de mão de obra especializada de paciente, com tratamento em regime domiciliar, conforme especificações e quantidades constantes nos Anexos do Edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, na data de **7 de novembro de 2024**.

**Início do Recebimento de Propostas: 25/10/2024 às 08hs**

**Fim do Recebimento de Propostas: 07/11/2024 às 08h30min**

**Início da Disputa: 07/11/2024 às 09hs****Modo de Disputa: Aberto**

O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e impressão no site da Prefeitura: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br). – Publicações Oficiais - Licitação e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Para retirada na Divisão de Licitação – Secretaria de Administração e Governo Digital, 4º andar, situada na Prefeitura Municipal de Salto, na Avenida Tranquilo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, nos dias úteis, das 08hs às 16h30min, devendo a interessada comparecer munida de CD regrável, pen-drive ou outra mídia para gravação do arquivo do Edital e anexos.

Maiores informações, na Divisão de Licitação – Secretaria de Administração e Governo Digital, através dos telefones nºs (11)4602-8533/8524, das 08hs às 16h30min, e/ou e-mail: [licitacao@salto.sp.gov.br](mailto:licitacao@salto.sp.gov.br)

Estância Turística de Salto, 23 de outubro de 2024.

**Marcia Vieira Fernandes Batista**

Secretária de Saúde

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4037/2024****EXCLUSIVIDADE ME/EPP**

Encontra-se aberta licitação visando contratação de pessoa jurídica, com exclusividade para ME/EPP, para fornecimento de materiais de serralheria e pintura, para atender a necessidade da Unidade de Educação Infantil I – Jd. Independência “Anastácia Isse Rigolin”, através de Emenda Impositiva, conforme Termo de Referência no Anexo II do edital, a cargo da Secretaria de Educação.

O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, na data de **07 de novembro**



de 2024.

**Início do Recebimento de Propostas: 25/10/2024 às 08hs**

**Fim do Recebimento de Propostas: 07/11/2024 às 08h30min**

**Início da Disputa: 07/11/2024 às 09hs**

**Modo de Disputa: Aberto**

O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e impressão no site da Prefeitura: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br). - Publicações Oficiais - Licitação e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Para retirada na Divisão de Licitação - Secretaria de Administração e Governo Digital, 4º andar, situada na Prefeitura Municipal de Salto, na Avenida Tranquilo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, nos dias úteis, das 08hs às 16h30min, devendo a interessada comparecer munida de CD regravável, pen-drive ou outra mídia para gravação do arquivo do Edital e anexos.

Maiores informações, na Divisão de Licitação - Secretaria de Administração e Governo Digital, através dos telefones nºs (11)4602-8533/8524, das 08hs às 16h30min, e/ou e-mail: [licitacao@salto.sp.gov.br](mailto:licitacao@salto.sp.gov.br)

Estância Turística de Salto, 23 de outubro de 2024.

**Anna Christina Carvalho Macedo Noronha de Fávoro**  
Secretária de Educação

## SECRETARIA DE CULTURA

**CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.384/2024 - Edital de chamamento público nº 05/2024, para execução da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB**

### CONVOCAÇÃO DE PARECERISTAS

A Prefeitura da Estância Turística de Salto, por meio da Secretaria da Cultura, torna público a convocação dos pareceristas habilitados e classificados nos termos do Edital de Credenciamento nº 05/2024, aberto pela Secretaria da Cultura, que tem por objetivo a seleção de profissionais para compor o banco cadastral de pareceristas para atuar em futuras Comissões de Seleção para avaliação técnica e de mérito cultural de Projetos Culturais inscritos nos editais publicados pela Secretaria da Cultura, para a execução da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

PARECERISTAS	
ORDEM	PARECERISTA CONVOCADO
1	33748509 RAVEL ANDRADE DE SOUSA
2	15.206.100 FLAVIO CESAR NUNES DE ARAÚJO
3	CAROLINA MARQUES HENRIQUES FICHEIRA

Os pareceristas convocados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data desta convocação, para manifestar interesse em prestar o serviço, enviando para o e-mail: [pnabsalto@gmail.com](mailto:pnabsalto@gmail.com) a seguinte documentação complementar:

- Dados da conta corrente bancária em nome do proponente e documento comprobatório de que a conta indicada está ativa;

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do Município em que está registrado atualizada;

- Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado em que está registrado atualizada;

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União atualizada;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada; (caso for MEI)

- Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS) atualizada.(caso for MEI)

No caso de recusa à convocação ou ausência de manifestação à notificação, no prazo estabelecido, será convocado outro parecerista credenciado, conforme ordem de classificação.

Somente serão contratados os (as) pareceristas que se encontram em condições de regularidade fiscal e adimplência.

Estância Turística de Salto, 23 de outubro de 2024

**OSÉAS SINGH JÚNIOR**

Secretário da Cultura



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



## RESOLUÇÃO Nº02 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a publicação do regimento interno do Conselho de Alimentação Escolar da Estância Turística de Salto-SP”

**O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Plenária do Conselho de Alimentação Escolar da Estância Turística de Salto em reunião extraordinária do dia 22 de Outubro de 2024, lavrada em ata;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 em particular seu artigo 35 inciso VII e o Parágrafo único do artigo 37;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.240, de 17 de agosto de 2000;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Fica instituído, na forma do Anexo Único à presente Resolução, o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar da Estância Turística de Salto.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Aos, 23 de Outubro de 2024 - 326º Fundação.

**HELLEN CONRAL**

Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar da Estância Turística de Salto



## Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Salto

# **REGIMENTO INTERNO DO CAE**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.240 DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

RESOLUÇÃO FNDE / CD Nº. 32 DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

RESOLUÇÃO FNDE / CD Nº. 38 DE 16 DE JULHO DE 2009.

RESOLUÇÃO FNDE / CD Nº. 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013



## DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### Capítulo I – DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Salto, criado pela Lei Municipal nº. 2240 de 17 de agosto de 2000 e alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº2240 de 17 de agosto de 2000, através da Lei nº3016 de 15 de outubro de 2010 (Esta lei revoga o artigo 3º da lei municipal nº2240 de 17 de agosto de 2000, reger-se-á em conformidade com a organização e demais disposições deste Regimento Interno).

**Artigo 2º** - As competências e atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar são aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº. 2240 de 17 de agosto de 2000, e na Resolução Federal FNDE / CD nº. 38 de 16 de julho de 2009.

**Artigo 3º** – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

**Artigo 4º** - Para efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que deverá garantir apoio necessário para seu bom funcionamento e manutenção, seguindo a Lei Federal nº11.947 artigo nº17 Inciso VI de 16 de Junho de 2009 e Resolução CAE nº01 de 24 de Julho de 2024.

### Capítulo II – DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 5º** – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) será constituído por 07 (sete) membros, observada a seguinte



representatividade e composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e,

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º Fica vedada à indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

§ 5º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) é considerado serviço público relevante e não será remunerado.





§ 6º A nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes será feita através de portaria do Prefeito.

§ 7º Os dados referentes ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no site do FNDE. Deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

**Artigo 6º** - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) terá 01 Presidente, 01 Vice-Presidente e o 1º Secretário eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - O Presidente, o Vice-Presidente e o 1º Secretário poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes titulares previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 5º.

IV - a escolha do 1º Secretário deverá recair entre os representantes titulares previstos nos incisos I à IV, do artigo 5º.

§ 1º O processo de escolha para os cargos do Conselho, para exercer mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez, dar-se-á por votação aberta e nominal dentre os Conselheiros



que se habilitarem para o pleito.

§ 2º Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência o 1º Secretário.

§ 3º Na falta ou impedimento do 1º Secretário do Conselho, secretariará os trabalhos um Conselheiro designado pelo Presidente.

**Artigo 7º** - Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento a 03 reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 reuniões alternadas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) durante o ano sem justificativa;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno deste Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§ 2º Nas situações previstas no artigo 7º incisos I à IV, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantido a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV do artigo 5º.

§ 3º No caso de substituição de conselheiro do Conselho Municipal



de Alimentação Escolar (CAE), na forma do artigo 7º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

**Parágrafo único.** A aprovação ou as modificações da Lei Municipal e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

### Capítulo III – DAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 7º** - Competirá ao Presidente do Conselho:

- I – presidir as reuniões e coordenar as demais atividades do órgão;
- II – convocar as reuniões, na forma regimental;
- III – organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV – dar início, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões;
- V – proceder à verificação de presença, juntamente com o 1º Secretário do Conselho;
- VI – determinar a leitura das atas, comunicados e outros papéis e informações de interesse do órgão;
- VII – assinar as atas, discutidas e aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII – conceder a palavra aos membros do Conselho;
- IX – colocar as matérias em discussão e votação;
- X – anunciar o resultado das votações;
- XI – proclamar as decisões tomadas nas reuniões;
- XII – decidir sobre as questões da ordem do dia, após audiência dos conselheiros que sobre as mesmas se manifestarem;
- XIII – garantir o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV – ordenar a anotação dos precedentes regimentais para a solução de casos análogos;



**CONSELHO DE  
ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR**  
- ESTANCIA TURISTICA DE SALTO -  
ESTADO DE SÃO PAULO

- XV** – visar e assinar os livros e demais formas de registro destinado aos serviços e expediente do Conselho;
- XVI** – representar o Conselho em atividades internas e externas da cidade;
- XVII** – cumprir e fazer cumprir os prazos assinalados na legislação federal, estadual e local;
- XVIII** – obedecer e fazer observar a obediência às normas regimentais;
- XIX** - requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da Administração Municipal.

**Artigo 8º** - Competirá ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nos cometimentos que lhe forem atribuídos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 9º** - Competirá ao 1º Secretário do Conselho:

- I** – secretariar as reuniões do Conselho;
- II** – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III** – preparar a pauta das reuniões, junto ao Presidente;
- IV** – providenciar a elaboração de todos os documentos gerados no âmbito do Conselho;
- V** – executar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI** – lavrar, mediante anotações colocadas à margem da pauta, as atas das reuniões do Conselho e proceder a sua leitura;
- VII** – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII** – registrar e controlar a frequência dos membros do Conselho, comunicando ao Presidente os casos de infração aos limites de faltas estabelecidos neste regimento;
- IX** – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X** – distribuir aos Conselheiros as pautas das reuniões, convites e comunicações;
- XI** – promover a expedição de convocações;
- XII** – obedecer às normas regimentais.



**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal da Educação deve garantir infraestrutura adequada, disponibilizando um local a disposição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar para que:

- I – Participar de discussões e deliberações do Conselho;
- II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III – apresentar sugestão de normas para o bom andamento dos trabalhos, proposições, requerimentos e moções;
- IV – comparecer às reuniões na data e horário prefixados nas convocações;
- V – desempenhar as funções que lhe forem especificamente cometidas pelo Conselho;
- VI – votar e assinar as atas das reuniões do Conselho e demais documentos pertinentes a sua área de competência;
- VII – votar e ser votado para todas as instâncias do Conselho;
- VIII – justificar seu voto, quando necessário;
- IX – exercer o direito de representação;
- X – obedecer às normas regimentais.

#### Capítulo IV: DAS COMISSÕES

**Artigo 11** – Caberá às Comissões auxiliar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) na execução de suas atribuições e competências.

#### Capítulo V: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO



**Artigo 12** – São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE):

- I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- II - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- III - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;
- IV - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Entidade Executora e/ou das escolas;
- V - comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;
- VII - acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade.

§ 1º São atribuições, ainda, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) acompanhar e fiscalizar:

- I - o direito humano à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;
- II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, a qual consistirá em atenção aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- III - a equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;
- IV - a sustentabilidade e a continuidade, que visam ao acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;



**V** - o respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudável;

**VI** – o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricionais entre os entes federados, conforme disposto no art. 208 da Constituição Federal; e,

**VII** - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir a execução do Programa;

**VIII** - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

**IX** - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

**X** - a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

**XI** - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

**§ 2º** Os cardápios deverão ser planejados mensalmente antes do início do exercício financeiro e apresentados ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) para sugestões acerca de ajustes necessários.

**§ 3º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) poderá



desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

§ 4º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) realizará anualmente conferências, fóruns ou seminários para tratar sobre o assunto referente à alimentação escolar.

§ 5º Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE):

I - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV – elaborar, num prazo não superior a trinta dias da posse de seus membros, o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

## Capítulo VI: DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 14** – O Conselho terá reuniões ordinárias, mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou em atenção a requerimento da maioria simples dos Conselheiros.

I – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á



**CONSELHO DE  
ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR**  
- ESTANCIA TURÍSTICA DE SALTO -  
ESTADO DE SÃO PAULO

ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

II – Se, a hora do início da reunião, não houver o quórum regimental previsto, será aguardado 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

III – Esgotado o prazo referido no inciso anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que será realizada em data definida por ele.

IV – A reunião de que trata o inciso anterior será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá o Secretário Municipal de Educação solicitar ao Presidente do Conselho a realização de reunião extraordinária, aduzindo as relevantes razões para a formulação do pedido.

§ 2º - Requerida, legalmente, a reunião extraordinária, se o Presidente não a convocar dentro do prazo regimental, competirá ao Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, a qualquer um dos Conselheiros, promovê-la em igual prazo.

**Artigo 15** – As convocações para as reuniões serão promovidas pelo Presidente do Conselho, mediante ofício, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para as ordinárias, e de 02 (dois) dias para as extraordinárias.

**Artigo 16** – As reuniões do Conselho dar-se-ão, preferencialmente, em local colocado à disposição para esse fim pela Secretaria Municipal de Educação, podendo, entretanto, por conveniência do colegiado, realizar-se em outro local.



**Artigo 17** – Na ocorrência de perda do mandato determinada por infração, assumirá a condição de Conselheiro titular o respectivo suplente, devendo o Presidente do Conselho, promover os meios necessários à indicação e posse de novo suplente, observada a mesma representatividade.

**Parágrafo Único** – Adotará, igualmente, no caso de renúncia de Conselheiro Titular ou Suplente homologada pelo Conselho, as providências assinaladas ao Presidente do Conselho no caput deste artigo.

**Artigo 18** – A justificativa de ausência de Conselheiro será dirigida ao Presidente e deverá ser apresentada até a data de realização da reunião imediatamente subsequente à ocorrência, devendo ser apreciada pelo Conselho.

**Artigo 19** – Deverá o Conselheiro Titular, sempre que possível, comunicar expressa e previamente sua ausência à reunião a qual não puder comparecer, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, para que se dê, quando for o caso, a convocação do respectivo Conselheiro Suplente, valendo como justificativa prévia.

**Parágrafo Único** – Admitir-se-á, excepcionalmente, a comunicação de prévia ausência por contato telefônico, dirigida ao Presidente ou ao 1º Secretário do Conselho, que deverá posteriormente ser formalizada por escrito para efeito de justificativa.

**Artigo 20** – Os pedidos fundamentados de substituição de representantes, formulados pelos órgãos ou instituições que os indicaram, serão conhecidos pelo Presidente e submetidos à apreciação do Conselho e, nos casos de deferimento, encaminhados ao Prefeito Municipal para a nomeação através de ato próprio.

**Artigo 21** – Poderá o Conselheiro alegar suspeição, abstendo-se de votar, na discussão e votação de assunto sobre o qual alegue fundado e justificado impedimento.



**Artigo 22** – Será facultada a presença dos Conselheiros Suplentes às reuniões do Conselho, reservado o direito a voz e vedado o de voto.

**Artigo 23** – A convite do Presidente, por indicação de qualquer dos Conselheiros, aprovada pela maioria do órgão, poderão tomar parte das reuniões com direito a voz, representantes de órgãos da Administração Pública, em todos os seus níveis, bem como de qualquer outro cidadão cuja audiência seja considerada útil para o fornecimento de informações ou prestação de esclarecimentos.

**Artigo 24** – As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas ou, por deliberação da maioria dos Conselheiros, na reunião imediatamente seguinte.

**Artigo 25** – Exceto as deliberações regimentais, as decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples.

**Artigo 26** – Constituem obrigações do Município:

I - Garantir ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento a infra-estrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como a Lei Federal nº11.947 artigo nº17 Inciso VI de 16 de Junho de 2009 e Resolução CAE nº01 de 29 de agosto de 2024:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, ou seja às visitas nas unidades escolares, reunião na Secretaria Municipal da Educação e na



Prefeitura da Estância Turística de Salto-SP;

**d)** disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

**e)** divulgação de todas as atividades (reuniões, visitas, eventos) do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), através dos canais oficiais de comunicação da Entidade Executora.

**§ 1º** Fornecer ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

**§ 2º** A Entidade Executora elaborará e remeterá ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao repasse, a prestação de contas constituída dos seguintes documentos:

**I** - Demonstrativo Sintético Anual da Execução

Físico-Financeira; **II** - Relatório Anual de Gestão do PNAE;

**III** - extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas; e,

**IV** - conciliação bancária se for o caso.

**§ 3º** Além da documentação relacionada no § 3º deste artigo, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) poderá solicitar à Entidade Executora outros documentos que julgar necessário para subsidiar a análise da prestação de contas.

**§ 4º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), de posse da documentação de que tratam os incisos I a IV no § 3º deste artigo



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
- ESTANCIA TURÍSTICA DE SALTO -  
ESTADO DE SÃO PAULO

e observado o prazo estabelecido para a Entidade Executora apresentar a prestação de contas ao FNDE, adotará as seguintes providências:

I – apreciará a prestação de contas, nos termos do inciso III, § 4º do artigo 2º, e registrará o resultado da análise em ata;

II - emitirá parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 5º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) encaminhará o parecer conclusivo ao FNDE, até o dia 31 de agosto, acompanhado da documentação de que tratam os incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo.

**Artigo 27** – Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à discussão e deliberação do Conselho, devendo as decisões ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, constituindo-se em deliberações regimentais.

**Membros do Conselho de Alimentação Escolar de Salto - 2023/2027**

<b>Poder Executivo</b>	<b>Conselheira (Titular)</b>	<b>Cassia Padovani Silva</b>
<b>Poder Executivo</b>	<b>Conselheira (Suplente)</b>	<b>Rogiane Aparecida Morro</b>
<b>Trabalhadores Educação</b>	<b>Presidente Conselheira (Titular)</b>	<b>Adriana Aparecida Francelino de Souza</b>
<b>Trabalhadores Educação</b>	<b>Conselheira (Suplente)</b>	<b>Luciene dos Santos Silva</b>
<b>Trabalhadores Educação</b>	<b>1º Secretário Conselheiro (Titular)</b>	<b>Rodrigo Lucas de Oliveira</b>
<b>Trabalhadores Educação</b>	<b>Conselheiro (Suplente)</b>	<b>Eliane Carrijo City Vasconcellos</b>



  
**CONSELHO DE  
ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR**  
- ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO -  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pais e Mães de Alunos	Vice-Presidente Conselheira (Titular)	Hellen Conral
Pais e Mães de Alunos	Conselheira (Suplente)	Juliana Aparecida Soares
Pais e Mães de Alunos	Conselheiro (Titular)	Elizângela de Fátima Teixeira
Pais e Mães de Alunos	Conselheiro (Suplente)	Carla Alves Galvão
Entidades Cívicas	Conselheira (Titular)	Dhannelle de Camargo Armelin Froes
Entidades Cívicas	Conselheiro (Suplente)	Priscila Carmesim Paes
Entidades Cívicas	Conselheira (Titular)	Nadir Mansoleli
Entidades Cívicas	Conselheiro (Suplente)	Sibeli Aparecida Marques

Rua Prudente de Moraes, 580 – Centro –

Salto/SP CEP:13322-010

Telefone: (011) 4602-8696 – 4602-8699

**ADRIANA APARECIDA FRANCELINO DE SOUZA**

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar da Estância Turística de Salto

**HELLEN CONRAL**

Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar da Estância Turística de Salto

**RODRIGO LUCAS DE OLIVEIRA**

Secretário do Conselho de Alimentação Escolar da Estância Turística de Salto

**PODER LEGISLATIVO****AVISO DE INTERESSE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2.024****Dispensa Eletrônica, Lei nº 14.133, art. 75, II.**

A **Câmara da Estância Turística de Salto** torna público o interesse em obter propostas de preços para a contratação de empresa especializada no reparo do sistema de freios do veículo oficial da Câmara da Estância Turística de Salto, GM/Cruze LT 2014, placas FGX 0026 O Termo de Referência e poderá ser acessado pelo link: <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes/category/188-interesse-de-compra>. As propostas deverão ser encaminhadas, em papel timbrado, no e-mail [administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br](mailto:administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br). O local da **prestação dos serviços é** : Convívio Dom Pedro II, nº 385 (prédio principal). Poderão participar **apenas as empresas que apresentarem as certidões que comprovem sua regularidade fiscal**, conforme especificação no Termo de Referência.

Prazo máximo para o envio das cotações: **31 de outubro de 2.024**

Estância Turística de Salto, 23 de outubro de 2.024

**ENIO PADOVANI JÚNIOR****COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO****38ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DO 4º ANO, DA 18ª****LEGISLATURA, REALIZADA****EM 22 DE OUTUBRO DE 2024, COM INÍCIO ÀS 14 HORAS.****1) EXPEDIENTE:**

- EXECUÇÃO DO HINO DA CIDADE:

- CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS DA PREFEITURA:

- Ofício Administrativo ADM nº 252/2024, da Secretaria de Administração e Governo Digital, encaminhando cópias dos documentos firmados com a municipalidade:

CONTRATOS Nº	EMPRESA CONTRATADA
Nº 254/2024	João Vitor Corrêa Diniz
Nº 255/2024	Elthon Gomes Fernandes da Silva
Nº 256/2024	Vânia Céila de Oliveira
Nº 257/2024	Simone Veloso de Figueiredo Soares
Nº 258/2024	Luís Gustavo Ferraz Rodrigues
Nº 261/2024	Reginaldo Rossi Artefatos de Cimentos
Nº 262/2024	Cm Bios Comércio de Produtos Sustentáveis Ltda.
Nº 264/2024	Nutricional Comércio de Alimentos Ltda.
Nº 266/2024	Raniele Duarte da Silva
Nº 270/2024	Parque Rocha Lanchonete e Loja Ltda.
TERMOS DE ADITAMENTOS E COLABORAÇÕES	EMPRESA CONTRATADA
5º TA Nº 300/2020	Asservo Multisserviços Ltda.
4º TA Nº 340/2020	Arnaldo Donizetti da Silva Equipamentos Médicos
3º TA Nº 266/2022	Silmara Gonçalves Suarez Troféus - ME.
3º TA Nº 023/2023	Loc Minas Locadora de Veículos Ltda.
2º TA Nº 286/2023	Cozinha Industrial Soberano Ltda.
1º TA Nº 353/2023	Cozinha Industrial Soberano Ltda.
ATA DE REGISTRO	EMPRESA CONTRATADA
Nº 042/2024	Núcleo GP Saúde Atensão Psicossocial Ltda.
Nº 043/2024	CTA Serviços Médicos Ltda.
Nº 044/2024	Juliano Duran de Oliveira Ltda.
Nº 045/2024	Elo Clínica Terapêutica de Assistência e Dependência Química Elo Ltda.
TERMO DE FOMENTO	ORGANIZAÇÃO CONTRATADA
Nº TF 268/2024	Associação dos Deficientes Físicos de Salto.
TERMO DE FOMENTO	COMPROMISSÁRIO
Nº TF 268/2024	Marcos Eduardo Pereira de Oliveira.

- CORRESPONDÊNCIAS DIVERSAS:

- Relatório de Repasses Financeiros da Câmara da Estância Turística de Salto referente ao período de janeiro a setembro de 2024 e Balancete de setembro de 2024.

- Caixa Econômica Federal - Comunicação Eletrônica nº 1319/2024 - Informativo GIGOV - Encaminhando informações atualizadas e complementares com relação as orientações técnicas do Novo Pac - FNDE.

- PROJETOS APRESENTADOS PELA PREFEITURA:

- Emenda Modificativa 01 ao Projeto de Lei nº 77/2024

- Ofício nº 349/2024 - Prefeitura Municipal - Modifica o Demonstrativo de Programas de Governo constante do Anexo ao Projeto de Lei nº 77, de 30 de setembro de 2024.

- Projeto de Lei nº 81/2024 - Prefeitura Municipal - Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00, para os fins que especifica (Emenda Impositiva do vereador Vinicius Saudino de Moraes - aquisição de equipamentos para a academia municipal).

Votação do Ofício nº 351/2024 - GAB PREF - Requerendo apreciação do PL nº 81/2024 por Comissão Mista, nos termos do art. 30, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal. (Nos casos de proposição com regime de urgência, quando for requerido pelo autor do projeto e for o requerimento aprovado por todas as comissões competentes)

Votação pela Comissão de Justiça: Vereadores Ezequiel de Souza Damasceno, Alessandro Dernival da Silva, Cícero Granjeiro Landim, Gideon Tavares e Henrique Balseiros Chamosa Neto.

Votação pela Comissão de Finanças: Vereadores Fabio Jorge Rodrigues, Marcio Conrado e José Benedito de Carvalho.

- PROJETOS APRESENTADOS POR VEREADORES:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024 - Vereador Gideon Tavares - Concede o título de Cidadão Saltense ao Sr. Wanderley Rigolin.

- REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE - ARTIGOS 166 AO 171 DO REGIMENTO INTERNO:

Nº 122/2024 - Vereador Cícero Granjeiro Landim - Prefeitura Municipal - Solicitando informações sobre a obra de drenagem e pavimentação do bairro Buru.

Nº 123/2024 - Vereador José Benedito de Carvalho - Prefeitura Municipal - Solicitando informações sobre os processos administrativos referentes a emendas impositivas indicadas pelos vereadores da Câmara Municipal.

Nº 124/2024 - Vereador Henrique Balseiros Chamosa Neto - Prefeitura Municipal - Solicitando informações sobre a aplicação de suas emendas impositivas.

Nº 125/2024 - Vereador Henrique Balseiros Chamosa Neto - Prefeitura Municipal - Solicitando informações sobre o prazo final para aplicação das emendas impositivas.

Nº 126/2024 - Vereador Henrique Balseiros Chamosa Neto - Prefeitura Municipal - Solicitando informações sobre as obras de melhorias no solo da região do Jardim Buru.

- INDICAÇÕES AO PREFEITO:

Nº 877/2024 - Vereador José Benedito de Carvalho - Solicitando a construção de uma área de lazer na Rua José Rodrigues Escanho, no bairro Vila dos Eucaliptos.

Nº 878/2024 - Vereador José Benedito de Carvalho -



Solicitando a limpeza do mato nas ruas de paralelepípedo, especialmente na Rua São Paulo, no bairro Nossa Senhora do Mont Serrat – CECAP.

Nº 879/2024 – Vereador Henrique Balseiros Chamosa Neto – Solicitando a finalização do asfaltamento na Rua Bem-Te-Vi, no bairro Jardim Buru.

Nº 880/2024 – Vereador Henrique Balseiros Chamosa Neto – Solicitando melhorias no tratamento de esgoto do bairro João Jabour.

Nº 881/2024 – Vereador Henrique Balseiros Chamosa Neto – Solicitando manutenção nos postes de iluminação pública localizados na Rua Archimedes Ferrari, no Vila dos Eucaliptos.

Nº 882/2024 – Vereador Henrique Balseiros Chamosa Neto – Solicitando a instalação de uma rotatória na entrada do condomínio Icarai.

Nº 883/2024 – Vereador Henrique Balseiros Chamosa Neto – Solicitando melhorias no campo de futebol na região do Jardim Buru.

Nº 884/2024 – Vereador Henrique Balseiros Chamosa Neto – Solicitando manutenção na área verde localizada na Rua Ayr Galafassi, no bairro Vila Martins.

Nº 885/2024 – Vereador Henrique Balseiros Chamosa Neto – Solicitando a limpeza nos aparelhos de ar condicionado dos postos de saúde da cidade.

- **TRIBUNA LIVRE:** Falará em Tribuna Livre a presidente da Associação Casa da Mulher Joanna de Ângelis, a Sra. Simone Gomes Oliveira, para apresentar as atividades que serão executadas em 2025.

- **TEMA LIVRE:** Falarão em Tema Livre os Vereadores inscritos em lista própria.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2024.

**DANIELA MOMESSO**

Coordenadora do Processo Legislativo

.....



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

## Extrato de Ata de Registro

Registro de preços nº 10/2024 firmado com a empresa **EQUITEC SOLUÇÕES EM EPI E FERRAMENTAS EIRELI** (23.243.650.0001-63) com os lotes 01, 03 e 04 no valor total de R\$ 718.616,90 (Setecentos e Dezoito Mil e Seiscentos e Dezesesseis Reais e Noventa Centavos). O objeto da ata de registro de preços é para fornecimento de EPIs - Equipamentos de Proteção Individual e EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva. O prazo de vigência desse registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da data desta publicação.

## Lote:1

Item	QTD Mínima	Quant.	Unid.	Especificações	Marca	V.Unit.	V.Total
1	10%	12	PR	BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO NUBUCK HIDROFUGADO NA COR CAFÉ TAM 34	WORK	R\$ 70,34	R\$ 844,08
2	10%	42	PR	BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO NUBUCK HIDROFUGADO NA COR CAFÉ TAM 35	WORK	R\$ 70,34	R\$ 2.954,28
3	10%	12	PR	BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO NUBUCK HIDROFUGADO NA COR CAFÉ TAM 36	WORK	R\$ 70,34	R\$ 844,08
4	10%	42	PR	BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO NUBUCK HIDROFUGADO NA COR CAFÉ TAM 37	WORK	R\$ 70,34	R\$ 2.954,28
5	10%	54	PR	BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO NUBUCK HIDROFUGADO NA COR CAFÉ TAM 38	WORK	R\$ 70,34	R\$ 3.798,36
6	10%	90	PR	BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO NUBUCK HIDROFUGADO NA COR CAFÉ TAM 39	WORK	R\$ 70,34	R\$ 6.330,60
7	10%	186	PR	BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO NUBUCK HIDROFUGADO NA COR CAFÉ TAM 40	WORK	R\$ 70,34	R\$ 13.083,24
8	10%	234	PR	BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO NUBUCK HIDROFUGADO NA COR CAFÉ TAM 41	WORK	R\$ 70,34	R\$ 16.459,56
9	10%	198	PR	BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO NUBUCK HIDROFUGADO NA COR CAFÉ TAM 42	WORK	R\$ 70,34	R\$ 13.927,32
10	10%	96	PR	BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO NUBUCK HIDROFUGADO NA COR CAFÉ TAM 43	WORK	R\$ 70,34	R\$ 6.752,64
11	10%	48	PR	BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO NUBUCK HIDROFUGADO NA COR CAFÉ TAM 44	WORK	R\$ 70,34	R\$ 3.376,32
12	10%	36	PR	BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO NUBUCK HIDROFUGADO NA COR CAFÉ TAM 45	WORK	R\$ 70,34	R\$ 2.532,24
13	10%	10	PR	BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO NUBUCK HIDROFUGADO NA COR CAFÉ TAM 46	WORK	R\$ 70,34	R\$ 703,40
14	10%	12	PR	BOTA TIPO CANO LONGO D, DE IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADA EM POLIURETANO TAM 36	CALFOR	R\$ 82,70	R\$ 992,40



15	10%	8	PR	BOTA TIPO CANO LONGO D, DE IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADA EM POLIURETANO TAM 37	CALFOR	R\$	82,70	R\$	661,60
16	10%	10	PR	BOTA TIPO CANO LONGO D, DE IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADA EM POLIURETANO TAM 38	CALFOR	R\$	82,70	R\$	827,00
17	10%	14	PR	BOTA TIPO CANO LONGO D, DE IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADA EM POLIURETANO TAM 39	CALFOR	R\$	82,70	R\$	1.157,80
18	10%	24	PR	BOTA TIPO CANO LONGO D, DE IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADA EM POLIURETANO TAM 40	CALFOR	R\$	82,70	R\$	1.984,80
19	10%	50	PR	BOTA TIPO CANO LONGO D, DE IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADA EM POLIURETANO TAM 41	CALFOR	R\$	82,70	R\$	4.135,00
20	10%	58	PR	BOTA TIPO CANO LONGO D, DE IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADA EM POLIURETANO TAM 42	CALFOR	R\$	82,70	R\$	4.796,60
21	10%	48	PR	BOTA TIPO CANO LONGO D, DE IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADA EM POLIURETANO TAM 43	CALFOR	R\$	82,70	R\$	3.969,60
22	10%	24	PR	BOTA TIPO CANO LONGO D, DE IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADA EM POLIURETANO TAM 45	CALFOR	R\$	82,70	R\$	1.984,80
23	10%	22	PR	BOTA TIPO CANO LONGO D, DE IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADA EM POLIURETANO TAM 46	CALFOR	R\$	82,70	R\$	1.819,40
24	10%	10	PR	BOTA DE SEGURANÇA NOBUCK ELETRICISTA COR: PRETA, TAM 36 BIQUEIRA: BICO COMPOSITE AGUENTANDO IMPACTOS	KADESH	R\$	145,26	R\$	1.452,60
25	10%	10	PR	BOTA DE SEGURANÇA NOBUCK ELETRICISTA COR: PRETA, TAM 37 BIQUEIRA: BICO COMPOSITE AGUENTANDO IMPACTOS	KADESH	R\$	145,26	R\$	1.452,60
26	10%	10	PR	BOTA DE SEGURANÇA NOBUCK ELETRICISTA COR: PRETA, TAM 38 BIQUEIRA: BICO COMPOSITE AGUENTANDO IMPACTOS	KADESH	R\$	145,26	R\$	1.452,60
27	10%	10	PR	BOTA DE SEGURANÇA NOBUCK ELETRICISTA COR: PRETA, TAM 39 BIQUEIRA: BICO COMPOSITE AGUENTANDO IMPACTOS	KADESH	R\$	145,26	R\$	1.452,60
28	10%	10	PR	BOTA DE SEGURANÇA NOBUCK ELETRICISTA COR: PRETA, TAM 40 BIQUEIRA: BICO COMPOSITE AGUENTANDO IMPACTOS	KADESH	R\$	145,26	R\$	1.452,60
29	10%	32	PR	BOTA DE SEGURANÇA NOBUCK ELETRICISTA COR: PRETA, TAM 41 BIQUEIRA: BICO COMPOSITE AGUENTANDO IMPACTOS	KADESH	R\$	145,26	R\$	4.648,32
30	10%	24	PR	BOTA DE SEGURANÇA NOBUCK ELETRICISTA COR: PRETA, TAM 42 BIQUEIRA: BICO COMPOSITE AGUENTANDO IMPACTOS	KADESH	R\$	145,26	R\$	3.486,24
31	10%	8	PR	BOTA DE SEGURANÇA NOBUCK ELETRICISTA COR: PRETA, TAM 43 BIQUEIRA: BICO COMPOSITE AGUENTANDO IMPACTOS	KADESH	R\$	145,26	R\$	1.162,08
32	10%	16	PR	BOTA DE SEGURANÇA NOBUCK ELETRICISTA COR: PRETA, TAM 44 BIQUEIRA: BICO COMPOSITE AGUENTANDO IMPACTOS	KADESH	R\$	145,26	R\$	2.324,16



33	10%	10	PR	BOTA DE SEGURANÇA NOBUCK ELETRICISTA COR: PRETA, TAM 45 BIQUEIRA: BICO COMPOSITE AGUENTANDO IMPACTOS	KADESH	R\$	145,26	R\$	1.452,60
34	10%	10	PR	BOTA DE SEGURANÇA NOBUCK ELETRICISTA COR: PRETA, TAM 46 BIQUEIRA: BICO COMPOSITE AGUENTANDO IMPACTOS	KADESH	R\$	145,26	R\$	1.452,60
35	10%	150	UN	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA, CLASSE A E B.	CAMPER	R\$	91,94	R\$	13.791,00
36	10%	50	UN	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA, CLASSE A E B TAM ÚNICO.	LIBUS	R\$	10,00	R\$	500,00
37	10%	100	PR	VESTIMENTA DE SEGURANÇA TIPO PERNEIRA, CONFECCIONADA EM COURO SINTÉTICO (BEDIN) DE 4MM DE ESPESSURA,	JEG	R\$	20,26	R\$	2.026,00
38	10%	20	UN	AVENTAL EM RASPA SEM EMENDA, 100 X 60 CM, CONFECCIONADO EM RASPA DE COURO BOVINO	ALSEG	R\$	38,23	R\$	764,60
74	10%	300	UN	ÓCULOS LENTE IN-OUT - REVESTIMENTO DE FILME ESPELHADO PARA TRABALHOS COM VARIAÇÕES DE LUZ	SUPERSAFETY	R\$	6,80	R\$	2.040,00
75	10%	50	UN	ÓCULOS DE SEGURANÇA SOBRE POSIÇÃO CONSTITUÍDOS DE ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA	FM	R\$	4,00	R\$	200,00
76	10%	50	UN	ÓCULOS DE SEGURANÇA DE SOBRE POSIÇÃO CONSTITUÍDOS DE ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM ÚNICA PEÇA	FM	R\$	4,00	R\$	200,00
								<b>Total do Lote</b>	<b>R\$ 138.200,00</b>

**Lote:3**

Item	QTD Mínima	Quant.	Unid.	Especificações	Marca	V.Unit.	V.Total
54	10%	2	PR	CINTURÃO DIELÉTRICOS COM TALABARTE TAM M.	VICSA	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
55	10%	3	PR	CINTURÃO DIELÉTRICOS COM TALABARTE TAM G	VICSA	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
56	10%	2	PC	CINTURÃO 5 PONTOS COM TALABARTE DUPLO, TRABALHO EM ALTURA COR LARANJA TAM P	APASEG	R\$ 530,00	R\$ 1.060,00
57	10%	2	PC	CINTURÃO 5 PONTOS COM TALABARTE DUPLO, TRABALHO EM ALTURA COR LARANJA TAM M	APASEG	R\$ 530,00	R\$ 1.060,00
58	10%	4	PC	CINTURÃO 5 PONTOS COM TALABARTE DUPLO, TRABALHO EM ALTURA COR LARANJA TAM G	APASEG	R\$ 530,00	R\$ 2.120,00
63	10%	500	UN	CAVALETE PLÁSTICO PARA SINALIZAÇÃO. 1M COM DUPLA TRAVESSA: ALTURA DO CAVALETE MONTADO: 1 METRO LARGO	IW8	R\$ 800,00	R\$ 400.000,00
64	10%	30	UN	CAVALETE ATENÇÃO HOMENS TRABALHANDO TAMANHO DA PLACA: 80X80 CM; TAMANHO DO CAVALETE: 80X90 CM	LOPES	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
65	10%	500	UN	CONE PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS, RUAS, RODOVIAS E ESTRADAS, COM A FUNÇÃO DE LIMITAR ÁREAS	KTELI	R\$ 115,00	R\$ 57.500,00
66	10%	30	RL	TELA TAPUME TELA CONFECCIONADA EM POLIETILENO NA COR LARANJA COM PROTEÇÃO UV. RESISTENTES AO VENTO	LAH	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
67	10%	5	PC	ESTRADO DE BORRACHA COR PRETO 1.000MM X 1.000MM X 25MM, COM LAUDO DE TESTE PARA ATÉ 20KV. -TAPETE /	ENGBOR	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00



68	10%	20	KIT	KIT DE BLOQUEIO DE DISJUNTOR MOTOR, DIN, NEMA E CAIXA MOLDADA QUE VEM COM TODOS OS COMPONENTES	TAGOUT	R\$	220,00	R\$	4.400,00
69	10%	20	UN	LANTERNA INCLINÁVEL E AJUSTÁVEL, INTRINSECAMENTE SEGURA PARA AMBIENTES PERIGOSOS	ATEX	R\$	2.000,00	R\$	40.000,00
70	10%	10	UN	TRAVA QUEDA PARA CORDA POLIAMIDA 1/2" (12MM COM CARGA MÍNIMA DE RUPTURA DE 20KN)	APASEG	R\$	200,00	R\$	2.000,00
71	10%	10	UN	TRAVA- QUEDAS PARA CABO DE AÇO, MATERIAL AÇO CARBONO DE ALTO TEOR (AAC), ELEVADA RESISTÊNCIA	LIFE	R\$	302,69	R\$	3.026,90
72	10%	10	UN	POLIA DUPLA PARA CORDAS DE DIÂMETRO MÁXIMO 13 MM. MÁXIMO CARGA DE RUPTURA: 22 KN PESO: 195 G	APASEG	R\$	450,00	R\$	4.500,00
73	10%	3	RL	CORDA ESTÁTICA 12MM, FABRICADA EM POLIAMIDA E POLIÉSTER COM DIÂMETRO DE POSSUI UM NÚCLEO ENVOLTO	PLASMODIA	R\$	2.200,00	R\$	6.600,00
								<b>Total do Lote</b>	<b>R\$ 558.916,90</b>

**Lote:4**

Item	QTD Mínima	Quant.	Unid.	Especificações	Marca	V.Unit.	V.Total	
77	10%	20	CJ	CONJUNTO IMPERMEÁVEL COMPOSTO DE JAQUETA E CALÇA, QUE DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM NYLON EMBORRACHA	LERROUP	R\$ 154,00	R\$ 3.080,00	
78	10%	30	CJ	CONJUNTO IMPERMEÁVEL COMPOSTO DE JAQUETA E CALÇA, QUE DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM NYLON EMBORRACHA	LERROUP	R\$ 153,50	R\$ 4.605,00	
79	10%	30	CJ	CONJUNTO IMPERMEÁVEL COMPOSTO DE JAQUETA E CALÇA, QUE DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM NYLON EMBORRACHA	LERROUP	R\$ 153,50	R\$ 4.605,00	
80	10%	30	CJ	CONJUNTO IMPERMEÁVEL COMPOSTO DE JAQUETA E CALÇA, QUE DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM NYLON EMBORRACHA	LERROUP	R\$ 153,50	R\$ 4.605,00	
81	10%	30	CJ	CONJUNTO IMPERMEÁVEL COMPOSTO DE JAQUETA E CALÇA, QUE DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM NYLON EMBORRACHA	LERROUP	R\$ 153,50	R\$ 4.605,00	
							<b>Total do Lote</b>	<b>R\$ 21.500,00</b>
							<b>Total</b>	<b>R\$ 718.616,90</b>

**Gilmar Souza dos Santos**

Superintendente do SAAE Salto



Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - CEP:13.322-900 - Salto - Tel.: (11) 4602-6370 - www.saaesalto.sp.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.338/2024**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Na qualidade de SUPERINTENDENTE DO SAAE SALTO devidamente autorizado, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme disposto no Decreto N° 190, de 07 de Junho de 2024 e Lei N° 14.133, de 1° de Abril de 2021, ADJUDICO E HOMOLOGO todos os atos praticados pelo pregoeiro e equipe de apoio no processo acima citado cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção de valas, revitalização do solo e recuperação pavimentação asfáltica (tapa buraco) em ruas/vias à empresa **S4A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (38244114000150)** no valor total de **R\$ 1.399.998,87 (um milhão e trezentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

Estância Turística de Salto/SP, 23 de outubro de 2024.

**Gilmar Souza dos Santos**  
Superintendente do SAAE Salto